



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 051 /2025

Dispõe sobre medidas de prevenção ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Município de Contagem/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os estacionamentos privados, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares que possuam estacionamento, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Artigo 2º - Os avisos e alertas de que trata o artigo 1º, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 1 e 100 salários mínimos, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 4º - A partir da data de publicação desta lei, os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de Janeiro de 2025.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem